



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.498-B, DE 2009** **(Do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros)**

Institui o ano de 2011 como o Ano da Holanda no Brasil; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LOBBE NETO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2011 como o **Ano da Holanda no Brasil**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A formação da sociedade brasileira está alicerçada em sua principal característica que é receber de todos os continentes migrantes que escolheram nosso país como seu lar.

O Brasil é constituído de representantes de inúmeras nacionalidades que aqui constroem sua nova vida, fora do país de origem, baseado no espírito de paz e justiça social.

Esta situação não foi diferente com a comunidade holandesa, que, em abril de 1911 se instalou em Carambeí, no estado do Paraná, e difundiu a sua influência por todo o Brasil, notadamente em localidades como Arapoti, Castro também no Paraná, e em Não Me Toque no Rio Grande do Sul e Holambra e Paranapanema no estado de São Paulo.

A integração das famílias de descendentes de holandeses no Brasil manifestou-se pela excelência na qualidade de seu labor na terra e no princípio do cooperativismo, que tem participação efetiva com a construção da primeira cooperativa de produção agroindustrial em nosso país, que foi inicialmente chamada de Sociedade Cooperativa Holandesa de Laticínios, depois rebatizada de Batavo Cooperativa Agroindustrial, no Paraná.

Assim, aproxima-se a comemoração desse relevante evento, onde se espera retribuir com o reconhecimento de todos os brasileiros o importante legado das comunidades holandesas em nosso solo.

Diante disso, apresentamos a presente proposição face à relevância da matéria e o estreitamento cada vez maior entre o Brasil e a Holanda contando com a aprovação do presente pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2009.

Deputado Luiz Carlos Hauly  
PSDB-PR

Deputado Abelardo Lupion  
DEM-PR

Deputado Osmar Serraglio  
PMDB-PR

Deputado Chico da Princesa  
PR-PR

Deputado Gustavo Fruet  
PSDB-PR

Deputado Marcelo Almeida  
PMDB - PR

Deputado Luiz Carlos Setim  
DEM-PR

Deputado Ratinho Junior  
PSC-PR

Deputado Alex Canziani  
PTB-PR

Deputado Rodrigo Rocha Loures  
PMDB-PR

Deputado Eduardo Sciarra  
DEM-PR

Deputado Vanderlei Macris  
PSDB-SP

Deputado Alfredo Kaefer  
PSDB-PR

Deputado Affonso Camargo  
PSDB-PR

Deputado Cesar Silvestri  
PPS-PR

Deputado André Zacharow  
PMDB-PR

Deputado Moacir Micheletto  
PMDB-PR

Deputado André Vargas  
PT-PR

Deputado Darcisio Perondi  
PMDB-RS

Deputado Onix Lorenzoni  
DEM-RS

Deputado José Otavio Germano  
PP-RS

Deputado Vilson Covatti  
PP-RS

Deputado Pompeo de Mattos  
PDT-RS

Deputada Manuela D'Ávila  
PCdoB-RS

Deputado Affonso Hamm  
PP-RS

Deputado Paulo Pimenta  
PT-RS

Deputado Luiz Carlos Busato  
PTB-RS

Deputado Eliseu Padilha  
PMDB-RS

Deputado Luis Carlos Heinze  
PP-RS

Deputado Renato Molling  
PP-RS

Deputado Beto Albuquerque  
PSB-RS

Deputado Antonio Bulhões  
PRB-SP

Deputado Roberto Alves  
PTB-SP

Deputado Carlos Zarattini  
PT-SP

Deputado Francisco Rossi  
PMDB-SP

Deputado Nelson Marquezelli  
PTB-SP

Deputado Dimas Ramalho  
PPS-SP

Deputado Cezar Silvestri  
PPS/PR

Deputado Dilceu Sperafico  
PP/PR

Deputado Dimas Ramalho  
PPS/PR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria dos Deputados Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Abelardo Lupion (DEM-PR), Affonso Camargo (PSDB-PR), Affonso Hamm (PP-RS), Alex Canziani (PTB-PR), Alfredo Kaefer (PSDB-PR), André Vargas (PT-PR), André Zacharow (PMDB-PR), Antonio Bulhões (PRB-SP), Beto Albuquerque (PSB-RS), Carlos Zarattini, (PT-SP), Cesar Silvestri (PPS-PR), Chico da Princesa (PR-PR), Darcisio Perondi (PMDB-RS), Dimas Ramalho (PPS/PR), Eduardo Sciarra (DEM-PR), Eliseu Padilha (PMDB-RS), Francisco Rossi (PMDB-SP), Gustavo Fruet (PSDB-PR), José Otavio Germano (PP-RS), Luis Carlos Heinze (PP-RS), Luiz Carlos Busato (PTB-RS), Luiz Carlos Setim (DEM-PR), Manuela D'Ávila (PCdoB-RS), Marcelo Almeida (PMDB – PR), Moacir Micheletto (PMDB-PR), Nelson Marquezelli (PTB-SP), Onix Lorenzoni (DEM-RS), Osmar Serraglio (PMDB-PR), Osvaldo Biolchi (PMDB-RS), Paulo Pimenta (PT-RS), Pompeo de Mattos (PDT-RS), Ratinho Junior (PSC-PR), Renato Molling (PP-RS), Roberto Alves (PTB-SP), Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR), Vanderlei Macris (PSDB-SP) e Vilson Covatti (PP-RS), institui o ano de 2011 como o Ano da Holanda no Brasil.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. O projeto chega a esta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para apreciação de seu mérito. Decorridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei ora em exame deverá ser apreciado pela Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei ora em epígrafe visa instituir o ano de 2011 como o Ano da Holanda no Brasil.

Afirmam os autores que a formação da sociedade brasileira está alicerçada em sua principal característica que é receber de todos os continentes imigrantes que escolheram nosso país como seu lar e que esta situação não foi diferente com a comunidade holandesa. Em abril de 1911, a comunidade holandesa se instalou em Carambeí, no estado do Paraná, e difundiu a sua influência por todo o Brasil, notadamente em localidades como Arapoti, Castro também no Paraná, em Não-Me-Toque no Rio Grande do Sul e Holambra e Paranapanema no estado de São Paulo.

Ainda segundo o projeto, a integração das famílias de descendentes de holandeses no Brasil manifestou-se pela excelência na qualidade de seu labor na terra e no princípio do cooperativismo, que tem participação efetiva com a construção da primeira cooperativa de produção agroindustrial em nosso país, inicialmente chamada de Sociedade Cooperativa Holandesa de Laticínios, depois rebatizada de Batavo Cooperativa Agroindustrial, no Paraná.

A consolidação das diversas comunidades holandesas imigradas para o Brasil, na época republicana, marca um novo período de relacionamento entre as duas nações. Hoje, a Holanda é um grande parceiro comercial do Brasil. Está com suas instituições empresariais, governamentais e setoriais representadas em quase todos os estados da federação, oferecendo

trabalho e intercâmbio cultural e, recentemente, recebendo um grande contingente de brasileiros para lá residirem, num movimento integrado globalmente.

Ressalto ainda que já foram aprovadas as Leis nº 3.629 de 30 de setembro de 2009, do Município de Não-Me-Toque, e a Lei nº 13.399, de 30 de março de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul, com o mesmo conteúdo.

Assim, como reconhecimento de todos os brasileiros ao importante legado das comunidades holandesas em nosso solo, voto pela aprovação do PL 6.498, de 2009.

Sala da Comissão, em        de abril de 2010

**Deputado LOBBE NETO**

**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.498/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilson Pinto, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Alcení Guerra, Angela Portela, Antonio José Medeiros, Eduardo Barbosa, Fernando Nascimento e Lira Maia.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

**Deputado ANGELO VANHONI**  
Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly e outros, tem como objetivo instituir o ano de 2011 como o Ano da Holanda no Brasil.

Os autores informam, em sua justificção, que a comunidade holandesa em abril de 1911 se instalou em Carambeí, no estado do Paraná, e difundiu a sua influência por todo o Brasil, notadamente em localidades como Arapoti e Castro também no Paraná, e em Não Me Toque no Rio Grande do Sul e Holambra e Parapanema no estado de São Paulo.

Esclarece também que “a integração das famílias de descendentes de holandeses no Brasil manifestou-se pela excelência na qualidade de seu labor na terra e no princípio do cooperativismo, que tem participação efetiva com a construção da primeira cooperativa de produção agroindustrial em nosso país, que foi inicialmente chamada de Sociedade Cooperativa Hollandeza de Laticínios, depois rebatizada de Batavo Cooperativa Agroindustrial, no Paraná.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Lobbe Neto.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De início, registro a satisfação de me manifestar nesta proposição. Tive o privilégio de estudar em terra holandesa em 1987, com as despesas pagas pelo Reino da Holanda. Foi muito enriquecedora a oportunidade que me foi concedida.

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.498, de 2009.

O projeto diz respeito à educação e cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que se trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa dos parlamentares é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, em especial o art. 215, § 2º, que dispõe que a “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

Quanto à juridicidade, observa-se que o projeto está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.498, de 2009.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2010.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.498-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Colbert Martins - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Alexandre Silveira, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Ernandes Amorim, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Luiz Couto, Magela, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Carlos Willian, Geraldo Pudim, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Leonardo Picciani, Maurício Rands, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Solange Amaral, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**